

ATENDIMENTO DE PLEITO

eSocial - Adiamento de prazo

Em atendimento (parcial) ao pleito da FIESP, foi divulgada nota à imprensa no *site* oficial do **eSocial** informando que o **prazo para implantação do eSocial será contado apenas após publicação da versão definitiva do manual de orientação**.

A nota menciona ainda que, 6 (seis) meses após a divulgação desse manual, as empresas começarão a inserir os eventos iniciais em um ambiente de testes e que, após mais 6 (seis) meses de testes, entrará em vigor a obrigatoriedade para o primeiro grupo de empregadores, formado por empresas grandes e médias (com faturamento anual superior à R\$ 3,6 milhões no ano de 2014). Para as pequenas e micro empresas, o cronograma de ingresso está sendo elaborado juntamente com as entidades representativas desse segmento.

A FIESP continuará acompanhando o desenvolvimento desta importante ferramenta, visando o aperfeiçoamento e a constante melhoria do projeto, com foco na exigência das informações que já são atualmente já encaminhadas, sem a geração de novas obrigações relacionadas aos eventos trabalhistas e previdenciários.

EM DESTAQUE

Alterações na legislação tributária (conversão da Medida Provisória 627/2013)

A Lei Federal nº 12.973/2014 promoveu importantes alterações na legislação tributária, dentre as quais destacam-se:

- a) Aplicação do novo padrão contábil internacional previsto na Lei nº 6.404/76 para efeito de apuração de IR, CSLL, PIS e COFINS a partir de 01/01/2015, com opção pela antecipação para 01/01/2014, conforme instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - b) Novo marco regulatório da tributação de lucros de empresas controladas e coligadas no exterior a partir de 01/01/2015, com opção pela antecipação para 01/01/2014, conforme instruções da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - c) Extinção do RTT - Regime de Tributação Transitório a partir de 01/01/2015, para os não optantes, ou a partir de 01/01/2014, para os optantes pela antecipação das novas regras.
 - d) Reabertura do prazo de adesão do parcelamento "Refis da Crise" e parcelamento relativo aos débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal (Lei nº 11.941/2009, § 12 do art. 1º e no art. 7º e Lei nº 12.249/2010, § 18 do art. 65).
 - e) Débitos passíveis de parcelamento: tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, vencidos até o dia 30/11/2008;
 - f) Novo prazo de adesão: até 31 de julho de 2014.
- Publicada no D.O.U. em 14/05/2014.

Opção pela aplicação das novas regras tributárias no ano-calendário de 2014 (Instrução Normativa nº 1.469/2014)

A norma estabelece regras para a opção pela aplicação, no ano-calendário de 2014, das disposições constantes da Lei nº 12.973 (altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), à contribuição para o PIS-Pasep e à revogação do regime tributário de transição (RTT)).

A norma dispõe que a pessoa jurídica poderá optar pela aplicação, para o ano-calendário de 2014, das disposições contidas nos seguintes dispositivos da Lei em referência:

- a) arts. 1º, 2º e 4º a 70, que alteram diversos dispositivos da legislação tributária federal; e
- b) arts. 76 a 92, que dispõem sobre a tributação em bases universais.

Tais opções são independentes e deverão ser manifestadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) referente aos fatos geradores ocorridos no mês de **maio de 2014**. No caso de início de atividade ou de

surgimento de nova pessoa jurídica em razão de fusão ou cisão, no ano-calendário de 2014, as referidas opções deverão ser manifestadas na DCTF referente aos fatos geradores ocorridos no 1º mês de atividade.

Reabertura do Programa Especial de Parcelamento – PEP (Decreto nº 60.444/2014)

Institui o *Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS* no Estado de São Paulo. Vale ressaltar que o PEP anterior, instituído pelo Decreto nº 58.811/12, continua em vigor. Poderão ser incluídos neste parcelamento os débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2013 e a adesão deverá ser efetuada através do endereço eletrônico <http://www.pepdoicms.sp.gov.br> no período de 19/05/2014 a 30.06.2014. Publicado no D.O.E. em 14/05/2014.

Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo – PPD (Decreto nº 60.443/2014)

Regulamenta a Lei que instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos no Estado de São Paulo – PPD, no qual poderão ser liquidados os débitos de natureza tributária (IPVA, ITCMD, Taxas, entre outros) ocorridos até 30 de novembro de 2013 e os débitos de natureza não tributária vencidos até 30 de novembro de 2013, inscritos em dívida ativa (ajuízados ou não).

O contribuinte interessado ao PPD deverá efetuar a adesão no endereço eletrônico <http://www.ppd2014.sp.gov.br>, entre o período do dia 19 de maio de 2014 a 29 de agosto de 2014. O Decreto regulamenta a Lei Estadual nº 15.387/14 E foi publicado no D.O.E. em 14/05/2014.

Cidade de São Paulo regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção (Decreto nº 55.107/2014)

O Decreto regulamenta a aplicação, no âmbito da administração pública municipal, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, chamada *Lei Anticorrupção*. De acordo com a norma, a Controladoria Geral do Município (CGM) ficará responsável por instaurar sindicâncias e conduzir os processos administrativos que verificarão a responsabilidade das empresas em atos ilícitos envolvendo o Município, por iniciativa da própria Controladoria ou a partir de denúncias. O decreto municipal trata ainda da: (i) desconsideração da personalidade jurídica; (ii) simulação ou fraude na fusão ou incorporação; (iii) aplicação de sanções; (iv) programas de conformidade (*compliance*) e (v) acordos de leniência. Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 14/05/2014. [Saiba mais...](#)

SEFAZ-SP divulga taxa de juros de mora aplicável, em Junho/2014, aos débitos vencidos de ICMS

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º a 31/05/2014 para os débitos e multas infracionais do ICMS será de 0,04% ao dia ou 1,24% ao mês. Publicado no D.O.E. em 11/04/2014.

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS IMPORTANTES

1. TRIBUTÁRIO

Portarias CAT recentemente publicadas:

a. Portaria CAT nº 51/2014: estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **cimento**, mencionado no artigo 292 do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/05/2014 a 29/02/2016. Publicada no D.O.E. em 30/04/2014.

b. Portaria CAT nº 52/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **tintas, vernizes e outros produtos da indústria química**, mencionado no artigo 312, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 1º.05.2014 a 31.01.2016. Publicada no D.O.E. em 30/04/2014.

c. Portaria CAT nº 53/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **pneumáticos e afins**, mencionado no artigo 310 do RICMS /SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/05/2014 a 31/01/2016. Republicada no D.O.E. em 07/05/2014.

d. Portaria CAT nº 54/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **materiais de construção e congêneres**, que consta no artigo 313-Z do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00). Com a Portaria, foi prorrogada até 31 de maio de 2014 a aplicação dos Índices de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, constantes do anexo único da Portaria CAT nº 121, de 27 de agosto de 2012, até que esteja concluído o processo de revisão do estudo das novas margens do setor. A Secretaria editará ato normativo divulgando os novos índices (IVA-ST) do setor que vigorará a partir de 1º de junho de 2014. Publicada no D.O.E. em 30/04/2014.

e. Portaria CAT nº 55/2014 altera a Portaria CAT nº 159/2012, que estabelece a base de cálculo do ICMS-ST de **instrumentos musicais**, para prorrogar a sua vigência até 31/05/2014. Publicada no D.O.E. em 30/04/2014.

f. Portaria CAT nº 56/2014 altera a Portaria CAT nº 38/2014, que estabelece a base de cálculo do ICMS-ST de **sorvetes e acessórios**, para modificar o item 2.1 do anexo único. Republicada no D.O.E. em 14/05/2014.

g. Portaria CAT nº 57/2014 altera a Portaria CAT nº 135/2013, que estabelece a base de cálculo do ICMS-ST de **bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope**, para modificar o anexo único. Republicada no D.O.E. em 14/05/2014.

h. Portaria CAT nº 58/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos**, mencionado no artigo 313-Z11, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/07/2014 a 31/03/2016. Republicada no D.O.E. em 14/05/2014.

i. Portaria CAT nº 59/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para produtos de **colchoaria**, mencionado no artigo 313-Z1, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/06/2014 a 31/12/2015. Republicada no D.O.E. em 14/05/2014.

j. Portaria CAT nº 62/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **autopeças**, mencionado no artigo 313-O, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/06/2014 a 30/09/2015. Publicada no D.O.E. em 17/05/2014.

k. Portaria CAT nº 63/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para produtos de **papelaria**, mencionado no artigo 313-Z13, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/06/2014 a 29/02/2016. Republicada no D.O.E. em 20/05/2014.

l. Portaria CAT nº 64/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **instrumentos musicais**, mencionado no artigo 313-Z7, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/06/2014 a 31/01/2016. Publicada no D.O.E. em 23/05/2014.

m. Portaria CAT nº 65/2014 estabelece a base de cálculo do ICMS-ST para **brinquedos**, a que alude o artigo 313-Z9, §1º, do RICMS/SP (DECRETO nº 45.490/00), no período de 01/06/2014 a 29/02/2016. Publicada no D.O.E. em 23/05/2014.

2. REGULATÓRIO

Desmontagem de veículos automotores

(Lei Federal nº 12.977/2014)

A atividade somente poderá ser exercida por empresa de desmontagem devidamente registrada no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

[Saiba mais...](#)

Investigações do Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - SIPAER e o acesso aos destroços de aeronave

(Lei Federal nº 12.970/2014)

A investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos tem por objetivo único a prevenção de outros acidentes e incidentes por meio da identificação dos fatores que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a ocorrência e da emissão de recomendações de segurança operacional. Em qualquer fase da investigação, poderão ser emitidas recomendações de segurança operacional. [Saiba mais...](#)

Envio de informações das farmácias para a vigilância sanitária (Resolução RDC nº 22/2014)

A Resolução da ANVISA estabelece a utilização do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados – SNGPC, por farmácias e drogarias, como sistema de informação de vigilância sanitária para a escrituração de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos. [Saiba mais...](#)

Restrição do uso de animais em atividades educacionais para o ensino superior

(Resolução Normativa CONCEA nº 16/2014)

A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a estabelecimentos de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica. [Saiba mais...](#)

3. AMBIENTAL

Normas complementares ao PRA e instituição do Programa Mais Ambiente Brasil (Decreto Federal nº 8.235/2014)

Os programas a que se refere este Decreto restringem-se à regularização das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, que poderá ser efetivada mediante recuperação, recomposição, regeneração ou compensação. [Saiba mais...](#)

Atualizados os valores dos emolumentos e demais serviços prestados pelo DNPM (Portaria nº 163/2014)

A Portaria atualiza os valores dos emolumentos, da taxa anual por hectares e demais serviços prestados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

[Saiba mais...](#)

Implantação de *Ecopontos* na cidade de São Paulo (Decreto Municipal nº 55.113/2014)

Os *Ecopontos* integram o sistema de áreas para a gestão integrada de resíduos sólidos, definido pelo conjunto de infraestrutura e instalações operacionais voltadas ao manejo diferenciado, recuperação de resíduos reutilizáveis e recicláveis e disposição final exclusivamente dos rejeitos gerados no Município.

[Saiba mais...](#)

Suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar (Resolução SMA nº 40/2014)

Entre os dias 01/06 e 30/11/14 fica proibida a queima de palha da cana-de-açúcar das 6h às 20h. Se a umidade relativa do ar for inferior a 20%, a suspensão será para qualquer período. [Saiba mais...](#)

Empreendimentos e atividades de potencial impacto local (Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014)

A norma fixa a tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local. O impacto ambiental local será abordado nas classes baixo, médio e alto, conforme a natureza, o porte e o potencial poluidor das atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental. [Saiba mais...](#)

4. EMPRESARIAL

Prorrogação de vigência da norma que aprova os manuais de empresas e sociedades

(Instrução Normativa DREI nº 22/2014)

Estende o prazo de vigência da Instrução Normativa nº 10/13, que aprova os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, cooperativa e sociedade anônima. [Saiba mais...](#)

ARTIGO

A fiscalização e a cobrança das contribuições devidas ao SESI e ao SENAI

O presente Artigo aborda breve análise da obrigatoriedade e exigência das contribuições devidas ao Serviço Social da Indústria – SESI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, bem como o poder de fiscalização e arrecadação por parte de seus agentes, dúvida que paira por parte de alguns contribuintes. [Saiba mais...](#)

Thiago Santos Fraga Rodrigues - Advogado DEJUR/FIESP | Camila Selek Castanheira - Estagiária DEJUR/FIESP

NOTÍCIAS

96% dos pedidos de marcas já são feitos pela Internet

Publicado por: CGCOM em 7 de Maio de 2014

Nas últimas semanas, subiu de 76% para 96% a parcela de pedidos de marca enviados ao INPI pela Internet. Esse aumento é resultado da última versão do e-Marcas, que permite o envio de pedidos de registro com uma especificação de produtos ou serviços de livre preenchimento. Antes, pedidos desta natureza só podiam ser apresentados em papel.

A partir dessa atualização mais pedidos contarão com as vantagens do depósito eletrônico: custos menores, menos exigências formais e menor tempo de espera até a publicação.

Consolidação das Diretrizes e Procedimentos de Exame Marcas

Também está em fase final a edição de um novo Manual de Marcas, que consolidará em documento único as Diretrizes de Análise, o Manual de Procedimentos e o Manual do Usuário. Resultado de um trabalho de revisão, as principais mudanças também foram discutidas com a Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), a Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (ABAPI) e a Associação Paulista da Propriedade Intelectual (ASPI). Além de facilitar o acesso à informação, esse Manual aumentará a transparência e uniformidade de aplicação dos critérios e procedimentos de exame de pedidos de registro e petições de marca. A publicação do Manual no Portal do INPI está prevista para o mês de junho.

Fonte: www.inpi.gov.br

JURISPRUDÊNCIA

STJ entende que os juros de mora incidem a partir do vencimento da dívida nas obrigações contratuais certas e líquidas

Na ação monitória para cobrar quantia, objeto de instrumento particular de confissão de dívida, em decisão monocrática foi decidido que os juros de mora incidem a partir do vencimento da dívida estipulado no próprio título. [Saiba mais...](#)

PUBLICAÇÕES

“CONFIDENCIALIDADE DOS PROCESSOS NO ÂMBITO DO CADE” foi tema de reunião do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP

Aconteceu no último 15 de maio nova reunião do Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP com o tema “*Confidencialidade dos processos no âmbito do CADE*”, que contou com a presença do Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Procurador Federal da Advocacia Geral da União e Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Para saber mais sobre a reunião, [clique aqui](#). Para ter acesso à apresentação, [clique aqui](#).

“MARCO CIVIL DA INTERNET” foi discutido na Mesa de Debates do Grupo de Estudos de Direito Empresarial e Regulatório da FIESP/CIESP

No dia 27 de maio, o Grupo de Estudos de Direito Empresarial e Regulatório da FIESP/CIESP promoveu uma Mesa de Debates sobre o tema “*Marco Civil da Internet*”, tendo como palestrantes, os especialistas Renato Opice Blum, Cassio Jordão Motta Vecchiatti, Celso Campilongo e Pedro Dutra. Para saber mais sobre a reunião, [clique aqui](#). Para acessar o inteiro teor das apresentações, [clique aqui](#).

EVENTOS

O **Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP** realizará, no dia 05 de junho (quinta-feira), às 14h, na Sala 1150, reunião sobre o tema “*Análise de Cumprimento de Decisões e Acordos do CADE*”, tendo como palestrante o Dr. Victor Rufino, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). [Inscreva-se.](#)

O **Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP** realizará no dia **05 de junho** (quinta-feira), às 14h, na Sala 1150, reunião sobre o tema “*Análise de Cumprimento de Decisões e Acordos do CADE*”, tendo como palestrante o Dr. Victor Rufino, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE). Participe! [Clique aqui e inscreva-se.](#)

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da FIESP e CIESP: Helcio Honda | Gerente DEJUR FIESP: Alexandre Ramos. Coordenador: Caio Cesar Braga Ruotolo | Coordenadora NAL: Alessandra Cristina Nascimento da Mota | Gerente DEJUR CIESP: Rogério Domene. Advogada: Elaine Karine Gomes de Souza | Edição: Graziela Guerra.

Colaboraram com esta edição: Thiago Santos Fraga Rodrigues, Ana Cristina Fischer Dell Oso, Fabio Semeraro Jordy, Adriana Roder, Camila Selek Castanheira, Karell Bruno Vidal, Marcos Guilherme P. Fagundes. Comentários e sugestões: E-mail: cdejur@fiesp.org.br Acesse o nosso link “jurídico” no site da FIESP e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas. Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias /SP (FIESP) e do Centro das Indústrias /SP (CIESP), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.